



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA  
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026  
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DO CONCURSO  
PÚBLICO  
DE JOÃO LISBOA–MA



| IMPETRANTE                     | EMENTA DAS IMPUGNAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RESULTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CIRO ADAMS<br>OLIVEIRA DE LIMA | <p>Solicita que o cargo previsto no Edital nº 001/2026 seja retificado para constar como Professor de Educação Básica (PEB), nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 004/2023, com a devida indicação das subdivisões PEB I, PEB II, PEB III e PEB IV.</p> <p>Solicita que o edital passe a prever expressamente os seis níveis de vencimento do cargo PEB (Níveis I a VI)**, conforme artigo 9º da Lei Complementar nº 004/2023.</p> <p>Solicita que a jornada de trabalho seja adequada ao artigo 17 da Lei Complementar nº 004/2023, especificando as cargas horárias de 20h, 30h e 40h, conforme o enquadramento do PEB.</p> <p>Solicita que o vencimento base seja ajustado para estar em conformidade com os valores previstos na legislação municipal e praticados pelo Município, incluindo a previsão de hora-atividade.</p> | <p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>O edital 001/2026 está estritamente vinculado à Lei Municipal nº 006/2024 (reorganização administrativa), com as alterações da Lei nº 021/2025, e, sobretudo, à Lei nº 025/2025, que inclui o art. 122-A na Lei 006/2024 para justamente criar, transformar e redimensionar os cargos que estão sendo ofertados no concurso. Esses cargos – inclusive os de professor, com suas denominações, jornadas e vencimentos – decorrem diretamente de lei específica, aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito.</p> <p>O edital apenas reproduziu fielmente o que o legislador municipal já definiu no art. 122-A e nos anexos da legislação de estrutura administrativa e da lei do concurso, cumprindo o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Não há, portanto, vício de legalidade no edital que justifique qualquer retificação.</p> <p>O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério (LC nº 004/2023) e o Estatuto do Magistério (LC nº 012/2023) tratam da carreira interna dos profissionais do magistério e não da autorização, criação e oferta de cargos em concurso público, que são matérias disciplinadas pela Lei 006/2024 e pela Lei 025/2025.</p> <p>Em suma, não há afronta à LC 004/2023 nem ao plano de carreira, porque o edital trata do provimento de cargos criados e redimensionados por lei específica (art. 122-A da Lei 006/2024, incluído pela Lei 025/2025). O edital está plenamente respaldado na legislação municipal vigente, razão pela qual a impugnação deve ser indeferida.</p> |
|                                | <p>Solicita que o cargo de <b>Fiscal de Tributos</b> seja enquadrado corretamente como cargo de nível superior em todos os itens do edital, inclusive no cronograma de estudos, considerando que a legislação municipal o define como de nível superior, com exigência de formação específica e especialização na área tributária.</p> <p>Solicita que seja incluído no conteúdo programático dos cargos de <b>Procurador</b> e <b>Assistente Jurídico</b> o tema “Organização Administrativa de João Lisboa/MA”, conforme determinação do item</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>1 – <b>DEFERIDO</b> para alteração do cargo de Fiscal de Tributos para nível superior.</p> <p>2 – <b>INDEFERIDO</b> para inclusão de conteúdo</p> <p>No conteúdo programático dos respectivos cargos constam os seguintes tópicos: <b>LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES:</b> Lei orgânica do Município. Regimento interno. Plano de Cargos e Salários. Remuneração e carreiras; Estatuto dos Servidores públicos da Administração Direta, Autarquia e Funcional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município. Sendo assim, a solicitação do impugnante já está contemplada no edital.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DANIEL SANTOS                 | <p>2.4.1 e da Lei nº 006/2024, com as atualizações da Lei nº 021/2025. Solicita que seja incluído no conteúdo programático dos cargos de <b>Procurador e Assistente Jurídico</b> o conteúdo referente à História, Geografia, Economia, Organização Administrativa e Aspectos Socioculturais do Município de João Lisboa/MA, em conformidade com o item 2.6 e a Lei Municipal nº 025/2025. Solicita que o item 5.1 seja retificado para incluir a previsão de isenção da taxa de inscrição para doadores de sangue, conforme Lei Estadual nº 10.338/2015, além da já prevista para mesários. Solicita que o item 8.44 seja corrigido para que a referência à prova discursiva indique corretamente o item 13 do edital, e não o item 10, que trata da prova objetiva. Solicita que o item 9.31 seja retificado para prever tempo de prova específico e compatível para os cargos que possuam prova discursiva, além das questões objetivas. Solicita que o item 13.14, alínea “h”, seja esclarecido ou retificado, a fim de deixar claro se a identificação na prova discursiva é vedada ou obrigatória, evitando interpretação contraditória e prejuízo aos candidatos.</p> | <p>3- <b>DEFERIDO</b> para inclusão do conteúdo de Conhecimentos do Município para os cargos de Procurador e Assessor Jurídico Municipal.</p> <p>4 – <b>INDEFERIDO</b><br/>A Lei Estadual nº 10.338/2015 dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos <u>pelo Governo do Estado do Maranhão</u>, sendo sua aplicação restrita ao âmbito da Administração Pública Estadual.<br/>Para que haja concessão de isenção em concursos promovidos pela Administração Pública Municipal, é necessária a existência de lei municipal específica que regulamente a matéria no âmbito do respectivo ente federativo, em observância ao princípio da legalidade administrativa.<br/>No caso em análise, inexistente, até o presente momento, norma municipal que preveja tal benefício, razão pela qual não há amparo legal para a concessão da isenção pretendida.</p> <p>5 – <b>DEFERIDO</b> para correção de indicação de item do edital</p> <p>6 - <b>INDEFERIDO</b><br/>A prova discursiva a ser aplicada aos cargos de Procurador e Assessor Jurídico Municipal, será realizada em turno oposto ao da prova objetiva, como consta no item 13.1: A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada exclusivamente para os cargos de PROCURADOR MUNICIPAL e ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL, no mesmo dia e período oposto ao da prova objetiva.</p> <p>7 - <b>DEFERIDO</b> para correção da redação da alínea “h” deixando claro que o candidato não deverá se identificar.</p> |
| JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO | <p>Solicita que o Edital nº 001/2026 do Concurso Público de João Lisboa/MA seja retificado para adequar a remuneração dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ao piso salarial previsto na Lei Federal nº 3.999/1961. Solicita que seja incluída no edital a exigência expressa de inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia do Maranhão – CRO/MA, bem como a comprovação de quitação da anuidade, como condição obrigatória para posse e exercício dos respectivos cargos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>1. Remuneração salarial INDEFERIDO.</b><br/>A remuneração de R\$ 2.400,00 para o cargo de Dentista PSB/PSF e R\$ 1.621,00 para Auxiliar de Consultório Dentário foi fixada por lei municipal (Lei 006/2024 e Lei 025/2025) e apenas reproduzida no edital. Eventual incompatibilidade entre o vencimento inicial fixado em lei municipal e o piso da Lei Federal nº 3.999/1961 não pode ser corrigida por ato administrativo da Comissão ou da banca, pois exigiria iniciativa legislativa e aprovação da Câmara.</p> <p><b>2. Exigência do CRO INDEFERIDO.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>O ponto suscitado já se encontra expressamente endereçado no edital. O item 3.4 do Edital nº 001/2026 determina: <i>"Para os cargos que exigem registro em conselho profissional, o candidato deverá apresentar certidão de regularidade financeira e profissional (nada consta) emitida pelo respectivo órgão."</i></p> <p>Essa exigência abrange, de forma clara, a regularidade junto ao CRO/MA, incluindo a quitação da anuidade, pois a certidão de nada consta emitida pelo Conselho Regional é justamente o documento que comprova a situação regular do profissional perante o órgão de classe.</p> <p>Não há, portanto, omissão no edital quanto a esse ponto, o que afasta qualquer vício de legalidade, e a impugnação deve ser indeferida nesta parte.</p> |
| VANDA MARIA LEITE PANTOJA | <p>Solicita que o requisito para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia seja retificado para incluir, além da Licenciatura Plena específica, a Licenciatura em Ciências Humanas reconhecida pelo MEC, considerando tratar-se de formação interdisciplinar que habilita legalmente o egresso para atuação nas áreas de História e Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> <p>Solicita que o edital passe a constar com a seguinte redação:</p> <p>"Licenciatura plena na área específica;<br/>OU<br/>Licenciatura em Ciências Humanas reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)."</p> | <b>DEFERIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                           | <p>Solicita que o requisito para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia seja retificado, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica restringe indevidamente a participação de profissionais com Licenciatura em Ciências Humanas, formação superior reconhecida pelo MEC e</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>DEFERIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VITORIA SOUSA DE OLIVEIRA  | <p>legalmente habilitada para atuação nas referidas áreas nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> <p>Solicita que, na coluna “Requisitos Mínimos” dos Cargos de Nível Superior, passe a constar a seguinte redação: “Licenciatura Plena em História; OU Licenciatura em Ciências Humanas reconhecida pelo MEC.”</p> <p>E, de forma análoga, para o cargo de Professor de Geografia:</p> <p>“Licenciatura Plena em Geografia; OU</p> <p>Licenciatura em Ciências Humanas reconhecida pelo MEC.”</p>                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| EDNALDO CONCEIÇÃO FERREIRA | <p>Solicita que o requisito para o cargo de Técnico de Informática seja retificado para prever expressamente a aceitação de diploma de nível superior na mesma área de atuação, considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1094.</p> <p>Solicita que a redação dos requisitos passe a constar da seguinte forma:</p> <p>“Curso Técnico em Informática; OU Graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou correlata, desde que abranja os conhecimentos exigidos para o cargo.”</p> | <p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>O edital define, para o cargo de Técnico de Informática, requisito mínimo de “Ensino médio completo e Curso Técnico avançado em Informática”, compatível com a natureza de cargo de nível médio/técnico e com a legislação municipal, que exige atendimento aos “requisitos especiais para o desempenho do cargo e habilitação legal exigida”.</p> <p>O Tema 1094 do STJ não obriga a Administração a alterar o edital para incluir expressamente o nível superior como requisito alternativo; apenas veda negar posse, ao final do certame, a candidato aprovado que apresente diploma de nível superior na mesma área e cuja formação englobe o conteúdo do nível técnico exigido. Trata-se de tese aplicada na fase de posse, caso concreto, e não de imposição para reescrever os requisitos do edital.</p> <p>A manutenção, no edital, do requisito “curso técnico avançado em informática” não gera ilegalidade nem afronta à jurisprudência, porque não há vedação ao ingresso de candidatos com formação superior na área, desde que atendidos os requisitos mínimos do cargo.</p> <p>A Comissão de Concurso e o IJK não estão obrigados – nem autorizados – a ampliar, via impugnação, o rol de requisitos previsto no edital para todos os candidatos, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e de tratamento desigual frente aos demais interessados que se inscreveram confiando nas regras originalmente publicadas.</p> |
|                            | <p>Solicita que seja esclarecido formalmente se o cargo de Fiscal Ambiental integra efetivamente o quadro de cargos ofertados no Edital nº 001/2026, considerando que consta no conteúdo programático (Anexo II) e nas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÁIRON SOUSA BARBOSA           | <p>atribuições (Anexo III), mas não está previsto no item 2.2 – Quadro de Cargos e Vagas. Solicita que, caso se trate de erro material, o edital seja retificado para incluir o cargo com a devida indicação de vagas, carga horária, remuneração e requisitos;</p> <p>OU</p> <p>Que seja formalmente retirada qualquer menção ao cargo nos anexos, a fim de evitar insegurança jurídica aos candidatos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| AGATA LAYANNE SOARES DA SILVA | <p>Solicita que o Anexo II – Conteúdo Programático seja retificado para incluir, de forma clara e específica, os conteúdos referentes aos Conhecimentos do Município, previstos no item 8.4, indicando o conteúdo exigido por área e/ou nível.</p> <p>Solicita que o conteúdo de Conhecimentos Específicos para o cargo de Médico ESF seja revisado e atualizado, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– A substituição e atualização dos Cadernos de Atenção Básicas indicados;</li><li>– A exclusão de conteúdos que não competem às atribuições do Médico ESF, como temas relacionados à Saúde Bucal;</li><li>– A adequação às atuais diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente quanto à substituição do NASF pela modalidade eMulti (Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde);</li><li>– A exclusão de tópicos que não correspondem às atribuições da Atenção Primária, como Patologia e Cuidados em Ambiente Hospitalar.</li></ul> <p>Solicita que o item 8.4 seja revisto para garantir coerência entre a distribuição das questões e os conteúdos efetivamente previstos no Anexo II.</p> <p>Solicita, por fim, a republicação do edital com as devidas correções, com</p> | <p><b>1 - DEFERIDO</b> para inclusão de conteúdos referentes aos Conhecimentos do Município.</p> <p><b>2 – INDEFERIDO</b></p> <p>Inicialmente, cumpre destacar que o conteúdo programático previsto no edital foi elaborado em conformidade com as atribuições legais do cargo, com base na legislação vigente, nas diretrizes do Sistema Único de Saúde e nas normativas do Ministério da Saúde aplicáveis à Atenção Primária à Saúde.</p> <p><b>1. Da alegação de necessidade de substituição/atualização dos Cadernos de Atenção Básica</b></p> <p>O conteúdo programático não se limita a versões específicas de manuais ou cadernos, mas abrange diretrizes, princípios e conhecimentos técnicos consolidados no âmbito da Atenção Primária. Eventuais atualizações de nomenclatura ou reorganizações administrativas não descaracterizam a pertinência dos conteúdos indicados, que permanecem válidos como referência técnica e científica.</p> <p>Ademais, é pacífico o entendimento de que o edital pode adotar bibliografias e referências amplas, não estando obrigado a restringir-se exclusivamente à versão mais recente de determinado documento, desde que o conteúdo cobrado esteja compatível com as atribuições do cargo.</p> <p><b>2. Da alegação de exclusão de temas relacionados à Saúde Bucal</b></p> <p>A Estratégia Saúde da Família estrutura-se a partir do trabalho em equipe multiprofissional, exigindo do Médico ESF conhecimento integrado das políticas públicas e das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária.</p> <p>O domínio de noções relacionadas à Saúde Bucal, quando inserido sob a perspectiva organizacional, programática ou de integração do cuidado, não extrapola as atribuições do cargo, mas, ao contrário, reforça a compreensão do</p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | <p>reabertura ou adequação dos prazos, caso necessário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>modelo assistencial e da atuação interdisciplinar preconizada pelo SUS.</p> <p><b>3. Da substituição do NASF pela modalidade eMulti</b><br/>A reorganização das equipes multiprofissionais, com a instituição da modalidade eMulti, não altera os fundamentos conceituais da atuação multiprofissional na Atenção Primária, tampouco invalida o estudo das diretrizes anteriores, que permanecem relevantes para compreensão histórica, normativa e operacional da política pública.<br/>O conteúdo programático contempla o conhecimento das políticas e estratégias de organização da Atenção Primária, sendo desnecessária a exclusão de tópicos em razão de atualização terminológica ou reestruturação administrativa.</p> <p><b>4. Da alegação de exclusão de temas de Patologia e Cuidados em Ambiente Hospitalar</b><br/>O Médico da Estratégia Saúde da Família atua na coordenação do cuidado, na estratificação de risco, no manejo clínico inicial e no acompanhamento longitudinal dos usuários, o que pressupõe domínio de conhecimentos clínicos gerais, incluindo fundamentos de patologia e compreensão do fluxo assistencial nos diversos níveis de atenção.<br/>A abordagem de tais conteúdos não implica exigência de atuação hospitalar, mas sim o necessário preparo técnico para reconhecimento de gravidade, encaminhamento adequado e continuidade do cuidado, competências inerentes à prática da Medicina na Atenção Primária.</p> |
| VINNICIOS FELIPE DE ALMEIDA | <p>Solicita que o conteúdo programático e a tabela de distribuição de questões sejam retificados para incluir, obrigatoriamente, a disciplina de Conhecimentos Locais de João Lisboa/MA (História, Geografia, Economia, Organização Administrativa e Aspectos Socioculturais) para todos os cargos, inclusive Procurador Municipal, em conformidade com o Art. 1º, §4º da Lei Municipal nº 025/2025.</p> <p>Solicita que seja excluída do conteúdo programático a Lei nº 10.520/2002 e demais normas revogadas, promovendo a atualização integral para a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), garantindo</p> | <b>DEFERIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. Solicita, por fim, o recebimento e processamento da presente impugnação, com a retificação formal do edital para sanar as inconsistências apontadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| DIEGO LIMA SOUSA                       | <p>Solicita que o requisito para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia seja retificado, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica restringe indevidamente a participação de profissionais com Licenciatura em Ciências Humanas, curso superior reconhecido pelo MEC e legalmente habilitado para atuação nas áreas de humanidades nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> <p>Solicita que, na coluna “Requisitos Mínimos” dos Cargos de Nível Superior, passe a constar a seguinte redação:</p> <p>“Licenciatura Plena em História;</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Ciências Humanas reconhecida pelo MEC.”</p> <p>E, de forma análoga, para o cargo de Professor de Geografia:</p> <p>“Licenciatura Plena em Geografia;</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Ciências Humanas reconhecida pelo MEC.”</p> | <b>DEFERIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ADRIELLE CRISTINA PEREIRA ROCHA SANTOS | <p>Solicita que o requisito para o cargo de Psicopedagogo seja retificado para incluir expressamente:</p> <p>“Graduação em Psicopedagogia reconhecida pelo MEC”</p> <p>como requisito válido para investidura no cargo.</p> <p>Solicita que o cargo de Psicopedagogo Institucional seja reconhecido como</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>INDEFERIMENTO INTEGRAL</b><br><br>A definição dos requisitos de habilitação para cargos públicos insere-se no âmbito da <b>discrecionariedade administrativa vinculada ao interesse público</b> , desde que respeitados os limites legais. O Edital nº 001/2026 estabelece como requisito a <b>Licenciatura em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia</b> , formação plenamente compatível com as |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>integrante da carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 012/2023, por se tratar de função pedagógica de suporte à docência.</p> <p>Solicita que o vencimento do cargo seja adequado ao piso salarial do magistério e ao respectivo plano de carreira, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008 e a legislação municipal vigente.</p>                                                                | <p>atribuições do cargo e amplamente reconhecida como o padrão formativo majoritário para o exercício da função psicopedagógica no âmbito escolar público.</p> <p>O <b>art. 64 da Lei nº 9.394/1996 (LDB)</b> é expresso ao estabelecer que a formação para as funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão e <b>orientação educacional</b> para a educação básica será feita em <b> cursos de graduação em Pedagogia</b> ou em nível de pós-graduação. A escolha do edital está, portanto, em consonância direta com o dispositivo legal federal.</p> <p>O fato de existirem cursos de graduação em Psicopedagogia reconhecidos pelo MEC não cria, por si só, <b>direito subjetivo</b> à inclusão dessa habilitação como requisito de cargo público em edital de terceiro, nem obriga a Administração a equiparar toda e qualquer graduação reconhecida ao perfil de habilitação exigida para funções específicas.</p> <p>A <b>Lei nº 11.738/2008</b> fixa o piso salarial profissional nacional exclusivamente para os <b>profissionais do magistério público da educação básica</b>, definidos nos estritos termos do art. 2º, §2º, da referida Lei, como aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, <i>"exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional"</i>. O cargo técnico-administrativo de Psicopedagogo não se amolda a essa definição, razão pela qual o piso do magistério não lhe é aplicável.</p> |
|  | <p>Solicita que o requisito para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia seja retificado, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica restringe indevidamente a participação de profissionais com Licenciatura em Ciências Humanas, curso superior reconhecido pelo MEC e legalmente habilitado para atuação nas áreas de História e Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental</p> | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SANTIAGO MOTA DA SILVA          | <p>Solicita que, na coluna “Requisitos Mínimos” dos Cargos de Nível Superior, passe a constar a seguinte redação:</p> <p>“Licenciatura Plena em História;</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Ciências Humanas reconhecida pelo MEC.”</p> <p>E, de forma análoga, para o cargo de Professor de Geografia:</p> <p>“Licenciatura Plena em Geografia;</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Ciências Humanas reconhecida pelo MEC.”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CLAUDYO JACKSON DAMASCENA SIMÃO | <p>Solicita que os itens 2.7 e 2.8 do edital sejam retificados para estabelecer critérios objetivos e procedimento transparente de lotação, com:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Publicidade prévia das unidades disponíveis no ato da convocação;</li><li>– Registro formal do procedimento de alocação;</li><li>– Motivação expressa das designações, especialmente para zona rural e povoados.</li></ul> <p>Solicita que os itens 4.13 e 9.3 sejam retificados para tornar clara e vinculante a distribuição de cargos por turno, com:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Indicação prévia dos turnos antes do encerramento das inscrições;</li><li>OU</li><li>– Fixação de critério objetivo e inequívoco de organização dos turnos.</li></ul> <p>Solicita que os itens 10.8, 12.2 e 17.2 sejam retificados para uniformizar a nomenclatura e definir expressamente os conceitos de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Aprovado;</li><li>– Classificado;</li><li>– Cadastro de Reserva;</li></ul> <p>Esclarecendo que a homologação final abrangerá todos os aprovados e classificados, inclusive os</p> | <p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>A definição do local de exercício após a posse é prerrogativa legítima do Poder Executivo, decorrente do poder de direção e organização administrativa, reconhecida na legislação municipal e na jurisprudência consolidada do STJ e STF. A previsão de que a lotação se dará "conforme necessidade e conveniência administrativa" não constitui vício, mas sim cláusula padrão e juridicamente adequada em editais de concurso público, pois o servidor, ao ingressar, não tem direito adquirido a lotação específica.</p> <p>Exigir que o edital fixe critérios rígidos e antecipados de lotação, com motivação expressa para cada designação, extrapola o âmbito de impugnação ao edital e interfere na gestão de pessoal posterior ao certame, que é de competência exclusiva do Prefeito e da Secretaria de Administração.</p> <p>Não há vício de legalidade nos itens 2.7 e 2.8, apenas o exercício regular da discricionariedade administrativa, razão pela qual o pedido é indeferido.</p> <p>A definição dos turnos e horários de prova somente pode ser feita após o encerramento do período de inscrições, pois trata-se de logística que depende do número final de inscritos e dos locais de aplicação fornecidos pelo Município, variáveis que não são conhecidas previamente pela banca. Não há vício de legalidade na conduta adotada pelo edital, que se limita a informar que tais dados serão divulgados por edital complementar, prática plenamente admitida e comum em concursos públicos. A</p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | <p>integrantes do cadastro de reserva</p> <p>Solicita, por fim, a publicação de retificação oficial do edital, com adequação dos prazos, caso necessário, a fim de preservar a isonomia, a segurança jurídica e a lisura do certame.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>exigência de divulgação antecipada dos turnos contrariaria a própria viabilidade operacional do certame.</p> <p>O edital é suficientemente claro ao tratar das nomenclaturas utilizadas. "Aprovados" refere-se aos candidatos classificados dentro do número de vagas de ampla concorrência disponibilizadas no certame; "classificados" são os demais candidatos que obtiveram a nota mínima exigida, mas que estão além do número de vagas imediatas; e o cadastro de reserva virá devidamente sinalizado nos resultados publicados, identificando os candidatos nessa condição. Não há ambiguidade capaz de gerar exclusão indevida ou insegurança jurídica, sendo desnecessária qualquer retificação do edital nesse ponto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| LUAN SILVA SOUSA | <p>Solicita que o cargo de Assistente Jurídico Municipal seja retificado no Edital nº 001/2026 para constar 02 (duas) vagas para provimento imediato, em conformidade com o quadro de cargos previsto no Art. 7º da Lei Municipal nº 025/2025. Solicita que seja corrigida a previsão atual de apenas cadastro de reserva, a fim de adequar o edital ao número real de vagas legalmente estabelecidas.</p> <p>Solicita que o requisito de 05 (cinco) anos de atividade jurídica para o cargo de Procurador Municipal seja retificado, por se mostrar desproporcional e em descompasso com o princípio da simetria constitucional e da razoabilidade.</p> <p>Solicita que o tempo de atividade jurídica exigido seja adequado para: 03 (três) anos de atividade jurídica, em observância ao parâmetro constitucional aplicável à Magistratura e ao Ministério Público; OU</p> <p>02 (dois) anos de atividade jurídica, em consonância com o modelo adotado pela Advocacia Pública Federal e diversas Procuradorias Municipais do país.</p> <p>Solicita, assim, a retificação do Edital nº 001/2026 para adequação do requisito de acesso ao cargo, garantindo isonomia, razoabilidade e amplo acesso aos cargos públicos.</p> <p>Solicita que seja corrigido o erro material constante na tabela de cargos de nível</p> | <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>A Lei Municipal nº 025/2025 cria 2 cargos de Assistente Jurídico Municipal, mas não obriga que tais vagas sejam necessariamente ofertadas como "vagas imediatas" em um único edital; ela autoriza e estrutura cargos, enquanto a definição de ofertar vagas imediatas ou apenas cadastro de reserva decorre de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, respeitado o limite máximo de cargos existentes em lei. Como não há contradição frontal entre o edital e a Lei 025/2025, mas apenas uma opção administrativa de não abrir, neste momento, vagas imediatas para esse cargo, não se verifica vício de legalidade que imponha retificação do quantitativo, motivo pelo qual a impugnação deve ser indeferida.</p> <p>O requisito de "5 (cinco) anos de atividade jurídica" para o cargo de Procurador Municipal está claramente previsto no próprio edital, como condição de investidura para o cargo, juntamente com o diploma de Direito e registro na OAB. Esse requisito foi fixado pelo Município dentro de sua competência de auto-organização administrativa, à luz da Lei Orgânica e da legislação local, e não há qualquer norma constitucional ou infraconstitucional que proíba o ente municipal de exigir tempo de prática superior ao previsto para outras carreiras (Magistratura, MP ou AGU).</p> <p>O chamado "princípio da simetria" não impõe ao Município a obrigação de copiar, de forma automática, os mesmos 2 ou 3 anos de atividade jurídica adotados para magistrados, membros do MP ou da AGU; trata-se de escolha legislativa local, desde que razoável e previamente prevista em lei e no edital, como ocorre no caso. A comparação com outros concursos de PGMs de outros municípios ou com carreiras federais não revela ilegalidade, mas apenas diferentes opções de política de pessoal entre entes autônomos.</p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | <p>superior (página 4) referente ao cargo de Fiscal de Tributos, considerando a inconsistência entre os campos “título” e “ampla concorrência”. Solicita que a distribuição das vagas seja retificada para constar corretamente: Título: não; Ampla concorrência: 02; Cadastro de reserva: 01; Adequando o quadro à lógica da oferta de vagas e evitando interpretações equivocadas no certame.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Como o edital está alinhado à legislação municipal que criou e estruturou o cargo, respeita o art. 37 da CF (concurso público, legalidade, impessoalidade) e foi publicado previamente, conferindo ampla publicidade a todos os interessados, não se verifica qualquer vício jurídico que autorize a redução administrativa desse requisito.</p> |
| <p>PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO</p> | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, na coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas;<br/>Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas.</p> <p>A medida visa assegurar a isonomia, a observância às diretrizes do MEC e do CNE, bem como ampliar a competitividade do certame, reconhecendo a habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>MILENA COSTA BARBOSA</p>        | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | <p>Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas. A medida visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, o cumprimento da LDB (Lei nº 9.394/96) e das diretrizes do CNE/MEC, bem como garantir a ampliação da competitividade do certame, reconhecendo a habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| RAIMARA GUIMARÃES DA SILVA | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto à remuneração dos cargos de Assistente Jurídico Municipal (R\$ 2.400,00 – 20h) e Procurador Municipal (R\$ 5.000,00 – 20h), por se tratarem de funções típicas da advocacia pública, com exigência de inscrição na OAB e atividade jurídica.</p> <p>Requer a adequação dos valores à dignidade da advocacia pública e ao Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), a fim de evitar precarização da função jurídica estatal e violação aos princípios da valorização profissional e da legalidade.</p> <p>III – Do Conteúdo Programático – História e Geografia do Município</p> <p>Solicita a retificação do edital para que conste expressamente o percentual mínimo de 25% das questões destinadas à História e Geografia do Município de João Lisboa, conforme previsão da legislação municipal (LC nº 002/1998 e Lei nº 006/2024).</p> <p>Requer que a proporção seja definida de forma objetiva no edital, evitando discricionariedade posterior da banca e assegurando observância ao princípio da legalidade e da isonomia.</p> <p>IV – Dos Pedidos</p> <p>Requer:</p> <p>A suspensão do certame até a correção das irregularidades apontadas;</p> <p>A retificação do edital para: adequar a remuneração dos cargos jurídicos; estabelecer expressamente o percentual mínimo de 25% de questões sobre História e Geografia do Município;</p> <p>A republicação do edital com reabertura dos prazos de inscrição;</p> | <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>Os valores de R\$ 2.400,00 (Assistente Jurídico – 20h) e R\$ 5.000,00 (Procurador Municipal – 20h) foram fixados pela Lei Municipal nº 006/2024, com alterações da Lei 021/2025 e da Lei 025/2025, sendo apenas reproduzidos no edital. O Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994) disciplina o exercício da advocacia e as prerrogativas dos advogados, mas não estabelece piso remuneratório vinculante para cargos públicos municipais de advocacia pública, matéria que é de competência do legislador local. Alterar remuneração por ato administrativo de impugnação ao edital violaria frontalmente o princípio da legalidade, sendo matéria reservada ao Prefeito e à Câmara Municipal mediante novo processo legislativo.</p> <p>O impugnante afirma que a LC 002/1998 e a Lei 006/2024 estabelecem percentual mínimo obrigatório de 25% de questões sobre História e Geografia do Município, mas não indica o dispositivo legal específico que fundamenta essa exigência. Da análise dos documentos que regem o certame, não há previsão expressa que obrigue a banca a reservar percentual mínimo fixo para essa disciplina. O edital já inclui "História e Geografia de João Lisboa" no conteúdo programático dos cargos, o que atende ao dever de inserção do tema local. A distribuição quantitativa das questões por disciplina é prerrogativa técnica da banca examinadora, não cabendo sua alteração por impugnação sem fundamento legal específico e expresse.</p> <p>Não foram demonstrados vícios de legalidade capazes de comprometer a validade do certame. A suspensão, a republicação com reabertura de prazos e a declaração de nulidade são medidas de natureza excepcional e gravosa, que demandam comprovação de ilegalidade</p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | <p>Caso não sanadas as irregularidades, a declaração de nulidade do certame.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>manifesta e insanável — o que não ocorre nos casos apresentados. A Comissão e o IJK não têm competência para declarar nulidade de edital fundado em lei municipal vigente, cabendo eventual questionamento às vias judiciais próprias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>JOÃO<br/>MATOS<br/>LOPES</p> <p>LUCAS<br/>ARAÚJO</p> | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas; Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas.</p> <p>A medida visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, o cumprimento da LDB (Lei nº 9.394/96) e das diretrizes do CNE/MEC, bem como garantir a ampliação da competitividade do certame, reconhecendo a habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>MILENA<br/>MAGALHÃES DE<br/>SOUSA</p>                | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto ao cargo de Terapeuta Ocupacional, considerando que a fixação de carga horária de 40 horas semanais contraria expressamente a Lei Federal nº 8.856/1994, que estabelece jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais para a categoria.</p> <p>Requer que a carga horária do cargo seja adequadamente ajustada para 30 horas semanais, em observância ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal) e à vinculação da Administração Pública às normas federais vigentes.</p> <p>Solicita, ainda, a revisão da remuneração prevista (R\$ 2.250,00), por se mostrar manifestamente incompatível com a complexidade das atribuições do cargo e com os</p>                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>DEFERIDO para</b> alteração da carga horária de 40h para 30 horas</p> <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>O valor da remuneração constante no Edital nº 001/2026 corresponde ao estipulado pela legislação municipal vigente, que define a estrutura remuneratória dos cargos públicos, incluindo o de Terapeuta Ocupacional. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, não podendo fixar remuneração diversa daquela prevista em lei. Assim, não há irregularidade ou incompatibilidade jurídica na previsão editalícia.</p> <p>O edital observa os princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao edital, transparência, isonomia e eficiência, uma vez que se limita a reproduzir fielmente os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal. A alegação de incompatibilidade</p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | <p>princípios da razoabilidade, proporcionalidade e valorização do trabalho profissional.</p> <p>Requer, por fim, que seja promovida a imediata retificação do edital e, caso não sanadas as irregularidades apontadas, a suspensão do cargo no certame, a fim de evitar nulidade futura e eventual judicialização.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade não encontra respaldo jurídico, pois a remuneração é matéria reservada à lei específica.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CLAUDIO LIMA FERREIRA          | <p>Solicita a retificação do Edital do Concurso Público do Município de João Lisboa – MA, considerando a existência de omissão e/ou divergência material relacionada ao cargo de Professor de Educação Infantil.</p> <p>Aponta que o edital não apresenta de forma clara a previsão de vagas, requisitos e demais disposições referentes à Educação Infantil, etapa que integra a estrutura da rede municipal de ensino, o que gera insegurança jurídica e compromete a isonomia entre os candidatos.</p> <p>Requer que sejam incluídas e/ou retificadas, de forma expressa e objetiva, todas as informações pertinentes ao cargo de Professor de Educação Infantil, especialmente quanto a vagas, requisitos, carga horária, remuneração e conteúdo programático, garantindo transparência, segurança jurídica e igualdade de condições no certame.</p> <p>Requer, por fim, a publicação de retificação oficial do edital, com as devidas adequações, a fim de evitar prejuízos aos candidatos e eventual questionamento futuro quanto à validade do certame.</p> | <p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p><b>1. Da discricionariedade administrativa:</b> O Art. 1.º da Lei Municipal 025/2025 dispõe que <i>"fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos vagos e criados por esta Lei"</i>. O termo "autorizada" confere expressamente ao Poder Executivo Municipal discricionariedade para eleger, dentre os cargos previstos na lei, quais serão incluídos em cada certame, a depender da conveniência administrativa, da necessidade do serviço e da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do item 1.9 do próprio edital.</p> <p><b>2. Da inexistência de omissão ilegal:</b> A não inclusão do cargo "Professor de Educação Infantil" (2 vagas, R\$ 2.046,57) no Edital 001/2026 constitui ato administrativo discricionário legítimo, e não omissão irregular. A legalidade do certame não exige que todos os cargos legalmente autorizados sejam ofertados simultaneamente, bastando que os cargos efetivamente ofertados estejam amparados por lei — o que se verifica no presente caso.</p> |
| MARIA EUNICE CRUZ BARROS GOMES | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <p>Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas. A medida visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, ao art. 62 da LDB (Lei nº 9.394/96) e às diretrizes do CNE/MEC que reconhecem as licenciaturas interdisciplinares, garantindo a ampliação da competitividade do certame e o reconhecimento da habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>GABRIELA BARROS GOMES</p> | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente, em afronta ao princípio da isonomia e às diretrizes do MEC para licenciaturas interdisciplinares.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas; Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas. A medida visa assegurar conformidade com o art. 62 da LDB (Lei nº 9.394/96), com os pareceres do CNE/MEC e com o reconhecimento oficial do curso, garantindo ampliação da competitividade e evitando exclusão indevida de profissionais legalmente habilitados para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>LUIZ FELIPE</p>           | <p>Solicita a inclusão de vagas específicas para o cargo de Professor de Educação Física no Edital nº 001/2026, considerando que o art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394/96 (LDB) estabelece a Educação Física como componente curricular obrigatório da educação básica. Requer que o edital contemple cargo próprio para Professor de Educação Física (Licenciatura em Educação</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p><b>NDEFERIDO</b></p> <p><b>1. Da ausência de autorização legal para o cargo:</b> A Lei Municipal 025/2025, que constitui o diploma legal autorizativo deste certame, não prevê em seu Anexo III o cargo de "Professor de Educação Física" como cargo a ser provido neste concurso público. O Edital 001/2026 vincula-se estritamente aos cargos criados, transformados e redimensionados pelas Leis Municipais 006/2024, 021/2025 e 025/2025,</p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ALMEILDA LISBOA              | <p>Física), garantindo a atuação de profissional habilitado na área, não podendo ser substituído por pedagogo polivalente, em respeito à legislação educacional e à qualidade do ensino.</p> <p>A medida visa assegurar conformidade com a LDB, evitar precarização mediante contratações temporárias e garantir a regular oferta do componente curricular obrigatório na rede municipal de ensino.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>conforme expressa disposição do item 2.1. A inclusão de cargo não autorizado pela lei de regência violaria o princípio da legalidade estrita que rege os atos administrativos.</p> <p><b>2. Da incompetência da Comissão e da Banca para criar cargos:</b> A criação de cargo público efetivo e a autorização para seu provimento são matérias de reserva legal, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Nenhuma impugnação de edital, por mais bem fundamentada que seja, tem o condão de compelir a Banca Organizadora ou a Comissão de Concurso a incluir cargo não previsto em lei municipal vigente — sob pena de usurpação da competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal.</p> <p><b>3. Da via adequada para a pretensão:</b> O pleito do impugnante, embora ancorado em norma federal relevante, não encontra amparo no âmbito desta impugnação.</p> |
| LOHANA LIMA OLIVEIRA         | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto ao cargo de Fiscal Ambiental, considerando que o referido cargo não consta no item 2 – “Dos Cargos, Vagas e Salários”, embora esteja previsto no item 2.2 (conteúdo programático) e no Anexo III (atribuições).</p> <p>Requer a inclusão expressa do cargo no quadro oficial de cargos, com a indicação do número de vagas e respectiva remuneração; ou, alternativamente, a publicação de esclarecimento formal quanto à sua efetiva oferta no certame.</p> <p>A medida visa assegurar clareza, transparência e segurança jurídica, evitando interpretações contraditórias e possíveis prejuízos aos candidatos.</p> | <b>DEFERIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| HEKNA DE MELO SOUSA OLIVEIRA | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p>                                                                                                                                                                                              | <b>DEFERIDO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                      | <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas; Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas. A medida visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, o cumprimento da LDB (Lei nº 9.394/96) e das diretrizes do CNE/MEC, bem como garantir a ampliação da competitividade do certame, reconhecendo a habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |
| WIRES COSTA DA SILVA | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas; Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas. A medida visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, o cumprimento da LDB (Lei nº 9.394/96) e das diretrizes do CNE/MEC, bem como garantir a ampliação da competitividade do certame, reconhecendo a habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> | <b>DEFERIDO</b> |
| RAMON SANTOS LOPES   | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>DEFERIDO</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|                                     | <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas; Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas. A medida visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, o cumprimento da LDB (Lei nº 9.394/96) e das diretrizes do CNE/MEC, bem como garantir a ampliação da competitividade do certame, reconhecendo a habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |
| <p>RITA DE CÁSSIA SOUSA E SILVA</p> | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos dos cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente. Destaca que a Licenciatura em Ciências Humanas é curso superior reconhecido pelo MEC, com formação plena, atendendo ao Art. 62 da Lei nº 9.394/96 (LDB), e validado pelas diretrizes e pareceres do CNE/MEC, conferindo habilitação legal para atuação nas áreas de História e Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental. Requer que, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, passe a constar a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas; Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas. A medida visa assegurar a isonomia, ampliar a competitividade do certame e evitar exclusões indevidas de profissionais legalmente habilitados.</p> | <p><b>DEFERIDO</b></p> |
|                                     | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos dos cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>DEFERIDO</b></p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                             |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| SULANE<br>CARVALHO SILVA    | <p>Destaca que a Licenciatura em Ciências Humanas é curso superior reconhecido pelo MEC, com formação plena, atendendo ao Art. 62 da Lei nº 9.394/96 (LDB), e validado pelas diretrizes e pareceres do CNE/MEC, conferindo habilitação legal para atuação nas áreas de História e Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> <p>Requer que, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, passe a constar a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas;<br/>Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas.</p> <p>A medida visa assegurar a isonomia, ampliar a competitividade do certame e evitar exclusões indevidas de profissionais legalmente habilitados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                             |
| PATRÍCIA SILVA<br>CIRQUEIRA | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos dos cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Destaca que a Licenciatura em Ciências Humanas é curso superior reconhecido pelo MEC, com formação plena, atendendo ao Art. 62 da Lei nº 9.394/96 (LDB), e validado pelas diretrizes e pareceres do CNE/MEC, conferindo habilitação legal para atuação nas áreas de História e Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> <p>Requer que, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, passe a constar a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas;<br/>Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas.</p> <p>A medida visa assegurar a isonomia, ampliar a competitividade do certame e evitar exclusões indevidas de profissionais legalmente habilitados.</p> | <b>DEFERIDO</b>                                                                             |
|                             | Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto à remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>DEFERIDO, para alteração salarial do cargo de Psicopedagogo ficando este no valor de</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA | <p>prevista para os cargos de Psicóloga(o) e Psicopedagogo(a) com especialização em Psicopedagogia, considerando que o salário fixado (R\$ 2.400,00 para 40h semanais) é incompatível com a complexidade das atribuições, a formação de nível superior exigida e a responsabilidade técnica inerente ao exercício profissional. Sustenta que a remuneração estabelecida afronta os princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade administrativa, bem como o art. 7º, V, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos por força do art. 39, §3º, ao não observar critério proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Requer a revisão da estrutura remuneratória dos referidos cargos, com adequação dos vencimentos aos parâmetros constitucionais e à natureza técnica das funções, garantindo valorização profissional e observância à legalidade no certame.</p> | <p>R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)</p> <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>Da solicitação de revisão da remuneração dos cargo de Psicólogo(a)</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Da competência exclusiva do Poder Legislativo para fixar vencimentos:</b> A remuneração dos servidores públicos municipais é matéria de reserva legal absoluta, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, que exige lei específica para a fixação ou alteração de vencimentos. O vencimento de R\$ 2.400,00 constante do Edital 001/2026 para os cargos de Psicólogo encontra amparo na legislação municipal vigente que rege o certame, notadamente as Leis Municipais n.º 006/2024, 021/2025 e 025/2025. Nem a Banca Organizadora nem a Comissão de Concurso Público detêm competência para majorar remuneração fixada em lei, sob pena de flagrante violação ao princípio constitucional da legalidade estrita.</li><li>2. <b>Da inaplicabilidade do art. 7º, V, da CF como fundamento autônomo de revisão remuneratória:</b> O art. 7º, V, da Constituição Federal, que prevê o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, <b>não é norma autoaplicável</b> capaz de compelir, por via de impugnação de edital, a modificação de vencimentos fixados em lei municipal.</li></ol> |
| RANGEL DOS SANTOS DO NASCIMENTO | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente. Destaca que a Licenciatura em Ciências Humanas é curso superior reconhecido pelo MEC, atendendo ao art. 62 da Lei nº 9.394/96 (LDB), e validado por diretrizes e pareceres do CNE/MEC, conferindo habilitação legal para atuação nas áreas de História e Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        | <p>Requer que, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, passe a constar a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas; Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas.</p> <p>A medida visa assegurar a isonomia, ampliar a competitividade do certame e evitar exclusões indevidas de profissionais legalmente habilitados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| FRANCILDO GUEDES SILVA | <p>Solicita a retificação do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA para que conste de forma clara e expressa o turno (matutino ou vespertino) de realização das provas para cada cargo, considerando que a ausência dessa informação compromete o planejamento dos candidatos e viola os princípios da publicidade e da transparência.</p> <p>Requer, ainda, a revisão da regra referente à possibilidade de duas inscrições com posterior cancelamento automático da inscrição mais antiga, uma vez que tal previsão não se apresenta de forma suficientemente clara desde o início do edital, gerando insegurança jurídica e possível afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da boa-fé administrativa.</p> | <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>O edital prevê que a definição do turno de realização das provas será divulgada oportunamente em comunicado oficial, conforme a logística necessária e o quantitativo de inscritos. Tal procedimento é prática administrativa usual em concursos públicos, não configurando omissão ou violação aos princípios da publicidade e da transparência, uma vez que a informação será disponibilizada com antecedência suficiente para o adequado planejamento dos candidatos.</p> <p>Ademais, a regra de cancelamento automático da inscrição mais antiga <b>encontra-se expressamente prevista no edital</b>, constando de forma clara entre as disposições que regulam o processo de inscrição. Tal previsão tem por finalidade assegurar a organização do certame, evitando duplicidade de registros e garantindo a lisura do processo. Trata-se de critério objetivo e previamente estabelecido, não havendo afronta ao princípio da vinculação ao edital ou à boa-fé administrativa, uma vez que não se trata de alteração posterior, mas sim de disposição válida e pública desde a publicação inicial do instrumento convocatório. Diante do exposto, conclui-se que <b>não há vício ou irregularidade que justifique a retificação do edital</b>, razão pela qual o recurso é <b>indeferido</b>, permanecendo inalteradas as disposições originais.</p> |
| LETÍCIA ARAÚJO SILVA   | <p>Solicita a retificação do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de João Lisboa para que o cargo de <b>**Fiscal de Tributos**</b> seja corretamente classificado no conteúdo programático de <b>**nível superior**</b>, considerando que</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | <p>atualmente está listado entre os cargos de nível médio ou técnico. Requer, ainda, a correção do <b>**quantitativo de vagas**</b> para o referido cargo, que consta de forma inconsistente (2 e 1 na tabela), devendo constar de maneira precisa como <b>**três vagas**</b>, conforme a tabela de cargos ofertados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| MÁRCIO PRIMO DE ARAÚJO CITO | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA nos seguintes pontos:</p> <p>1. Validade do Laudo Médico<b>**</b> – Que seja admitida a apresentação de <b>**laudos médicos definitivos**</b> para candidatos portadores de doenças irreversíveis e permanentes, sem a exigência de validade máxima de 12 meses, evitando ônus burocrático desnecessário e respeitando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>2. Requisitos para o cargo de Professor AEE – Que seja incluída, como requisito válido para o cargo, a <b>**Licenciatura em Educação Especial**</b> reconhecida pelo MEC, garantindo a participação de profissionais habilitados e respeitando os princípios da isonomia, acessibilidade e valorização da formação específica previstos na LDB (Lei nº 9.394/1996) e na Lei nº 13.146/2015.</p> | <p><b>1. Laudo médico PcD – prazo de 12 meses DEFERIDO EM PARTE.</b></p> <p>A exigência geral de laudo com validade máxima de 12 meses é admitida como regra administrativa, mas, para deficiências de natureza irreversível e permanente (como doenças degenerativas graves), a obrigatoriedade de renovação contínua, não se faz necessária. É possível ajustar o edital para deixar expresso que, em casos de deficiência permanente, comprovada por laudo que assim a qualifique (ex.: doença degenerativa, irreversível), o laudo poderá ser aceito sem exigência de renovação dentro do prazo de 12 meses, desde que emitido por serviço/profissional habilitado e com descrição clara da irreversibilidade.</p> <p>Portanto, mantém-se a regra dos 12 meses como padrão, mas se acolhe a impugnação para admitir, de forma excepcional e fundamentada, laudos de caráter definitivo para deficiências permanentes.</p> <p><b>2. Requisito para Professor AEE – inclusão da Licenciatura em Educação Especial DEFERIDO.</b></p> |
| MAYARA ROCHA MORENO         | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 da Prefeitura de João Lisboa/MA nos seguintes pontos:</p> <p>1. <b>**Inclusão de reserva de vagas para candidatos negros/PPI**</b> – Que o edital passe a prever a reserva de vagas para candidatos negros e pardos, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e o entendimento da ADC 41 do STF, garantindo igualdade material no certame.</p> <p>2. <b>**Alteração da exigência de doação de medula óssea para isenção de taxa**</b> – Que os itens 5.1 e 5.9 sejam retificados para admitir como comprovação a inscrição voluntária no REDOME, sem exigir a doação efetiva, respeitando o princípio da razoabilidade, a Lei nº</p>                                                                                                                                                                                                | <p><b>1 – INDEFERIDO</b> para inclusão de cotas</p> <p>O impugnante questiona a ausência de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) no Edital nº 001/2026, alegando violação à Lei Federal nº Lei nº 12.288/2010 e à política de ações afirmativas consolidada pelo STF na ADC nº 41.</p> <p><b>ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA</b></p> <p>Da aplicabilidade da Lei Federal nº <b><u>LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025</u></b>. A Lei Federal nº <b><u>LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025</u></b>, <b>que revoga a Lei nº 12.990 de 9 de junho de 2014, dispõe</b> em seu artigo 1º: É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas:</p> <p>I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração <b><u>pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das</u></b></p>                                                                                           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>13.656/2018 e a jurisprudência do TRF-1.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b><u>empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;</u></b><br/>II - nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a <u>Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993</u> (Lei de Contratação Temporária de Interesse Público), para os <b><u>órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.</u></b><br/>A redação legal é expressa e taxativa: a obrigatoriedade das cotas raciais aplica-se exclusivamente à <b><u>Administração Pública Federal</u></b>, não alcançando, de forma automática, Estados e Municípios.</p> <p>Da autonomia federativa e competência legislativa municipal O art. 30, I, da Constituição Federal assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local" Assim, a implementação de políticas de cotas raciais em concursos e processos seletivos municipais depende de lei municipal específica, respeitando a autonomia do ente federativo. Da legislação municipal aplicável ao certame O presente concurso público está fundamentado na Lei Municipal nº 025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. "Autoriza a realização do Concurso Público para o Provimento de Cargos Efetivos do Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Município de João Lisboa, para dispor sobre a transformação de cargos, bem como incluir o art. 122-A, que cria e redimensiona o quantitativo de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e dá outras providências". A referida lei municipal NÃO prevê a reserva de vagas para Cotas Raciais.</p> <p><b>2 – DEFERIDO</b> para Alteração da exigência para isenção de taxa de inscrição - REDOME</p> |
| <p>ADIEL SILVA MORENO</p> | <p>Solicita a <b>**retificação do Edital nº 001/2026**</b> da Prefeitura de João Lisboa/MA nos seguintes pontos:<br/>1. <b>**Inclusão de cotas raciais (PPI)**</b><br/>– Que o edital passe a prever reserva de vagas para candidatos negros e pardos, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a ADC 41 do STF, garantindo igualdade material no certame.</p> | <p><b>1 – INDEFERIDO</b> para inclusão de cotas<br/>O impugnante questiona a ausência de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) no Edital nº 001/2026, alegando violação à Lei Federal nº Lei nº 12.288/2010 e à política de ações afirmativas consolidada pelo STF na ADC nº 41.<br/>ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA<br/>Da aplicabilidade da Lei Federal nº <b><u>LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025</u></b>. A Lei Federal nº <b><u>LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025, que</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



2. **\*\*Alteração da exigência para isenção de taxa de inscrição\*\*** – Que os itens 5.1 e 5.9 sejam retificados para aceitar como comprovação a inscrição no REDOME, sem exigir a doação efetiva de medula óssea, respeitando o princípio da razoabilidade e a Lei nº 13.656/2018, bem como a jurisprudência do TRF-1.

3. **\*\*Revisão do prazo e procedimento recursal para indeferimento de isenção\*\*** – Que o edital esclareça de forma objetiva o procedimento e o prazo de recurso em caso de indeferimento da isenção, garantindo amplo direito de defesa, contraditório e segurança jurídica aos candidatos.

**revoga a Lei nº 12.990 de 9 de junho de 2014, dispõe em seu artigo 1º:** É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas:

I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração **pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;**

II - nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Lei de Contratação Temporária de Interesse Público), para os **órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.**

A redação legal é expressa e taxativa: a obrigatoriedade das cotas raciais aplica-se exclusivamente à **Administração Pública Federal**, não alcançando, de forma automática, Estados e Municípios.

Da autonomia federativa e competência legislativa municipal O art. 30, I, da Constituição Federal assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local" Assim, a implementação de políticas de cotas raciais em concursos e processos seletivos municipais depende de lei municipal específica, respeitando a autonomia do ente federativo. Da legislação municipal aplicável ao certame O presente concurso público está fundamentado na Lei Municipal nº 025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. "Autoriza a realização do Concurso Público para o Provimento de Cargos Efetivos do Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Município de João Lisboa, para dispor sobre a transformação de cargos, bem como incluir o art. 122-A, que cria e redimensiona o quantitativo de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e dá outras providências". A referida lei municipal NÃO prevê a reserva de vagas para Cotas Raciais.

**2 – DEFERIDO** para Alteração da exigência para isenção de taxa de inscrição - REDOME

**3 – INDEFERIDO** para Revisão do prazo e procedimento recursal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Com relação aos procedimentos recursais o edital em seus seguintes itens esclarece:</p> <p><b>5.4</b> Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão acessar o endereço eletrônico <a href="http://www.institutojkma.org">www.institutojkma.org</a>, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o prazo estipulado no ANEXO I – Cronograma de Execução, sob pena de serem eliminados do Concurso Público.</p> <p><b>5.5</b> O prazo de recurso estabelecido no Anexo I - Cronograma de Execução, não permite aos recorrentes o acréscimo de documentos que não foram enviados em data correta, servindo apenas para contestar erro de análise da banca.</p> <p>O período estabelecido no edital para interposição de recurso contra o resultado preliminar da isenção da taxa de inscrição, fixado para o dia 06/03/2026, até as 18h, mostra-se adequado e suficientemente objetivo, assegurando aos candidatos o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como garantindo a observância dos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da transparência que regem os certames públicos.</p> |
| FERNANDO VARGAS MARTINS | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA quanto ao requisito de tempo de atividade jurídica para o cargo de Procurador Municipal, pelos seguintes pontos:</p> <p>Redução do requisito de experiência – Que a exigência de 5 anos de atividade jurídica seja ajustada para, no máximo, 3 anos, em consonância com o que a Constituição Federal estabelece para carreiras da Magistratura (art. 93, I) e do Ministério Público (art. 129, §3º), ou, alternativamente, que se mantenha apenas a inscrição na OAB, conforme art. 8º da Lei nº 8.906/94.</p> <p>Afastamento de dispositivo inconstitucional – Que a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, reconheça a inconstitucionalidade material da Lei Municipal nº 025/2025 que fundamenta a exigência de 5 anos, evitando nulidade futura do concurso e prejuízos ao erário.</p> | <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>O requisito de comprovação de 5 (cinco) anos de atividade jurídica para o cargo de Procurador Municipal encontra-se expressamente previsto na Lei Municipal nº 025, de 19 de novembro de 2025, que regulamenta a carreira e estabelece os critérios de investidura. O edital apenas reproduziu fielmente o que dispõe a legislação vigente, em estrita observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>Assim, não cabe à Comissão Organizadora afastar ou modificar exigência legal regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Eventual questionamento quanto à constitucionalidade da norma deve ser submetido ao Poder Judiciário, não sendo possível sua revisão no âmbito administrativo do concurso.</p> <p>Diante do exposto, conclui-se que não há vício ou irregularidade que justifique a retificação do edital, razão pela qual o recurso é indeferido, permanecendo inalteradas as disposições originais.</p>                                                                                                                            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RONALD MICHEL<br/>CARVALHO MOTA</b> | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA quanto ao cargo de Assistente Jurídico Municipal, pelos seguintes pontos:</p> <p>Indicação de vagas imediatas – Que o edital seja retificado para discriminar corretamente as vagas efetivas disponíveis para provimento imediato do cargo de Assistente Jurídico Municipal, em conformidade com o quadro legal municipal, e não apenas como cadastro de reserva.</p> <p>Adequação aos princípios constitucionais e legais – Que a retificação assegure a observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, publicidade, transparência, isonomia, eficiência e razoabilidade, evitando prejuízo aos candidatos e garantindo o objeto real do certame.</p> <p>Efeito suspensivo – Que, se necessário, seja concedido efeito suspensivo até a análise final da impugnação, assegurando que os candidatos não sejam prejudicados pela inconsistência no edital.</p> | <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>A Lei Municipal nº 025/2025 cria 2 cargos de Assistente Jurídico Municipal, mas não obriga que tais vagas sejam necessariamente ofertadas como “vagas imediatas” em um único edital; ela autoriza e estrutura cargos, enquanto a definição de ofertar vagas imediatas ou apenas cadastro de reserva decorre de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, respeitado o limite máximo de cargos existentes em lei. Como não há contradição frontal entre o edital e a Lei 025/2025, mas apenas uma opção administrativa de não abrir, neste momento, vagas imediatas para esse cargo, não se verifica vício de legalidade que imponha retificação do quantitativo, motivo pelo qual a impugnação deve ser indeferida.</p> |
| <b>IZAQUE<br/>BELFORTE COSTA</b>       | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas;<br/>Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas.</p> <p>A medida visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, o cumprimento da LDB (Lei nº 9.394/96) e das diretrizes do CNE/MEC, bem como garantir a ampliação da competitividade do certame, reconhecendo a habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p>     | <p><b>DEFERIDO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| EVILÁSIO DE ALMEIDA SILVA | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas; Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas.</p> <p>A medida visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, o cumprimento da LDB (Lei nº 9.394/96) e das diretrizes do CNE/MEC, bem como garantir a ampliação da competitividade do certame, reconhecendo a habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> | <b>DEFERIDO</b> |
| BRUNO GOMES MENDES        | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 quanto aos requisitos de escolaridade para os cargos de Professor de História e Professor de Geografia, considerando que a exigência exclusiva de Licenciatura Plena específica em cada área exclui indevidamente os graduados em Licenciatura em Ciências Humanas com habilitação correspondente.</p> <p>Requer que passe a constar, na tabela de Cargos de Nível Superior, coluna Requisitos Mínimos, a seguinte redação:</p> <p>Licenciatura Plena em História ou Licenciatura em Ciências Humanas; Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura em Ciências Humanas.</p> <p>A medida visa assegurar a observância ao princípio da isonomia, o cumprimento da LDB (Lei nº 9.394/96) e das diretrizes do CNE/MEC, bem como garantir a ampliação da competitividade do certame, reconhecendo a habilitação legal dos licenciados em Ciências Humanas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.</p> | <b>DEFERIDO</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ELIGLESIAS DE JESUS SILVA  | <p>Solicita-se a **retificação do Edital nº 001/2026** da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA quanto à **indicação da Secretaria de lotação** de cada cargo ofertado, para que conste de forma expressa:</p> <p>1. A **Secretaria Municipal ou órgão administrativo** ao qual cada cargo será vinculado;</p> <p>2. A unidade administrativa responsável pelo provimento do cargo;</p> <p>3. A **fonte orçamentária** correspondente a cada cargo;</p> <p>4. A **republicação do quadro de vagas** com a vinculação administrativa correta.</p> <p>O objetivo é **garantir a legalidade, transparência, segurança jurídica e observância da legalidade orçamentária**, evitando nulidade do certame e assegurando controle efetivo pelos órgãos de fiscalização.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b>INDEFERIDO.</b></p> <p>A definição do local de exercício e a Secretaria de lotação do candidato, após a posse é prerrogativa legítima do Poder Executivo, decorrente do poder de direção e organização administrativa, reconhecida na legislação municipal e na jurisprudência consolidada do STJ e STF. A previsão de que a lotação se dará "conforme necessidade e conveniência administrativa" não constitui vício, mas sim cláusula padrão e juridicamente adequada em editais de concurso público, pois o servidor, ao ingressar, não tem direito adquirido a lotação específica.</p> <p>Exigir que o edital fixe critérios rígidos e antecipados de lotação, com motivação expressa para cada designação, extrapola o âmbito de impugnação ao edital e interfere na gestão de pessoal posterior ao certame, que é de competência exclusiva do Prefeito e da Secretaria de Administração.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| GUSTAVO OLIVEIRA FERNANDES | <p>Solicita-se a retificação do Edital nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA quanto ao cargo de Técnico Ambiental, para que conste de forma expressa:</p> <p>A exigência de registro profissional ativo no conselho competente (Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou Conselho Federal/Regional dos Técnicos Agrícolas – CFTA), conforme as atribuições legais da profissão;</p> <p>A suspensão do prazo de inscrições para o cargo até a devida retificação.</p> <p>O objetivo é assegurar legalidade, cumprimento da regulamentação profissional, segurança jurídica e validade do certame.</p> <p>Solicita-se a retificação do Edital nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA quanto ao cargo de Técnico Ambiental, para que conste de forma expressa:</p> <p>* A exigência de **registro profissional ativo** no conselho competente (Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou Conselho Federal/Regional dos Técnicos Agrícolas – CFTA), conforme as atribuições legais da profissão;</p> <p>* A **suspensão do prazo de inscrições** para o cargo até a efetiva retificação do edital.</p> | <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>O pedido de retificação para incluir registro profissional ativo no CRT ou CFTA não encontra amparo legal, pelos seguintes fundamentos:</p> <p>a) Conformidade entre edital e lei autorizadora</p> <p>A Lei Municipal nº 025/2025 (ANEXO III — Descrição Sintética dos Cargos) estabelece expressamente os requisitos para o cargo de Técnico Ambiental: "<i>Ensino médio completo e Curso Técnico em Meio Ambiente</i>" — sem qualquer menção a registro em órgão de classe.</p> <p>O Edital nº 001/2026, item 2.2, reproduz fielmente esses requisitos: "<i>Ensino médio completo e Curso Técnico em Meio Ambiente</i>". Logo, o edital está em estrita conformidade com a norma municipal que o fundamenta.</p> <p>b) Ausência de conselho profissional competente e obrigatório</p> <p>O impugnante menciona o CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais — Lei nº 5.524/68) e o CFTA. Contudo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O CRT tem competência sobre técnicos industriais em sentido estrito; a formação em <i>Técnico em Meio Ambiente</i> (curso técnico de nível médio) não se enquadra de forma inequívoca na categoria de "técnico industrial" regulado pela Lei nº 5.524/68;</li><li>• Não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, um "Conselho Federal/Regional dos Técnicos Agrícolas</li></ul> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>O objetivo é garantir **legalidade, cumprimento da regulamentação profissional, segurança jurídica e validade do certame**.</p> <p>Solicita-se a retificação do Edital nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA quanto à inconsistência terminológica entre os itens 10.8 e 12.2, para que conste de forma expressa:</p> <p>Que os candidatos classificados conforme o item 10 sejam listados em ordem decrescente de pontuação;</p> <p>Alternativamente, que o item 10.8 seja ajustado para esclarecer que todos os candidatos que atingirem a nota mínima são considerados aprovados, distinguindo apenas a posição (vagas imediatas ou cadastro de reserva).</p> <p>O objetivo é evitar interpretação dúbia, garantir clareza, transparência e segurança jurídica no certame.</p> | <p>(CFTA)" com atribuição regulatória sobre Técnico Ambiental formado em Meio Ambiente;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O CREA/CONFEA, quando competente para atividades ambientais, regula precipuamente profissionais de nível superior (engenheiros ambientais), não sendo automaticamente competente para todos os técnicos de nível médio em meio ambiente.</li></ul> <p>c) Princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à lei</p> <p>A Administração Pública está vinculada ao edital. Incluir exigência de registro profissional sem previsão na lei autorizadora (Lei nº 025/2025) configuraria inovação ilegal no instrumento convocatório, violando os princípios da legalidade e da isonomia (art. 37, <i>caput</i>, CF/88).</p> <p>d) Cláusula residual do edital — item 3.1(f)</p> <p>O edital já prevê, em seu item 3.1(f), que o candidato deverá apresentar "<i>registro ativo no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso, conforme especificado no Item 2</i>". A expressão "quando for o caso" indica que a exigência de registro só se aplica aos cargos que a contemplam expressamente no item 2 — o que não é o caso do Técnico Ambiental.</p> <p>O edital é suficientemente claro ao tratar das nomenclaturas utilizadas. "Aprovados" refere-se aos candidatos classificados dentro do número de vagas de ampla concorrência disponibilizadas no certame; "classificados" são os demais candidatos que obtiveram a nota mínima exigida, mas que estão além do número de vagas imediatas; e o cadastro de reserva virá devidamente sinalizado nos resultados publicados, identificando os candidatos nessa condição. Não há ambiguidade capaz de gerar exclusão indevida ou insegurança jurídica, sendo desnecessária qualquer retificação do edital nesse ponto.</p> <p>A suspensão do prazo de inscrições é medida excepcional, cabível apenas quando a retificação do edital implique alteração substancial que afete o julgamento dos candidatos sobre a conveniência de participar do certame. Tendo sido reconhecida a improcedência da Impugnação 1 — inexistindo retificação a ser feita —, não há fundamento jurídico para a suspensão solicitada. O prazo de inscrições (20/02 a 20/03/2026) permanece inalterado.</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**



|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |
| MACKS VICTOR<br>CUNHA DA COSTA | <p>Solicita a retificação do Edital nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA quanto ao erro material constante no Anexo II (Conteúdo Programático), para que o cargo de Fiscal de Tributos seja corretamente alocado entre os cargos de Nível Superior, com adequação das disciplinas, estrutura da prova e pesos das questões ao padrão aplicável aos demais cargos de mesma escolaridade, em conformidade com o subitem 1.13 do edital.</p> <p>Solicita, ainda, a retificação do Quadro de Vagas (item 2.2), a fim de corrigir a inconsistência matemática no quantitativo indicado para o cargo de Fiscal de Tributos, ajustando:</p> <p>O número de vagas de Ampla Concorrência;</p> <p>O quantitativo de Cadastro de Reserva, observando o limite de até 50% das vagas ofertadas, conforme item 1.10 do edital;</p> <p>O total geral de vagas, para que haja coerência aritmética e normativa.</p> | <b>DEFERIDO.</b> |